



CONTRATO

Empreitada de: **“Instalação de sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado na Sala de Leitura - 2º Piso - e no Centro de Arbitragem e Resolução de Litígios -3º piso- CARL - incluindo projeto de execução ”**

Ao décimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universidade, 1649-014 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem.

PARTE I - FACTOS REFERÊNCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ACTO:

Entre a **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º **502736208**, com sede na Alameda da Universidade, n.º 2 Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, representado pelo Diretor, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, como Primeiro Outorgante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e como Segundo Outorgante **“SISANE - Gestão Instalações Especiais e Comércio, Lda** com o **NIF 502 042 966**, com sede na Praceta Cidade de Omura, 30-B Casal do Coto 2735 S. Marcos, representada pelo Engenheiro Gonçalo Marques Castro Coelho, titular do Cartão de identidade n.º 00048203,, é celebrado o presente contrato.



DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

“Instalação de sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado na Sala de Leitura - 2º Piso - e no Centro de Arbitragem e Resolução de Litígios -3º piso - CARL - incluindo projeto de execução ”
”

VALOR:

€ **103.525,41** (cento e três mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e um cêntimos), sendo € **84.167,00** (oitenta e quatro mil cento e sessenta e sete euros) relativos aos serviços objeto do contrato e **19.358,41 €** (dezanove mil trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta e um cêntimos) referentes a 23% de IVA.

MODALIDADE E DATA DO CONCURSO REALIZADO:

Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 10/12/2014, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na informação n.º 02/2015/FD de 26/1/2015.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 26/1/2015, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na proposta de adjudicação n.º 02/2015/FD de 26/1/2015.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA:

Minuta aprovada por Despacho de 23/1/2015, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro.



PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada: **“Instalação de sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado na Sala de Leitura - 2º Piso - e no Centro de Arbitragem e Resolução de Litígios -3º piso- CARL - incluindo projeto de execução ”**

SEGUNDA

SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços a prestar, objeto do presente contrato, serão executados em conformidade com o Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada.

TERCEIRA

PRAZO

A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 40 dias a contar da data do auto de consignação.

QUARTA

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ DE ENTREGA DOS BENS

Os serviços/bens objeto do presente contrato devem ser prestados/entregues nas instalações sede da Faculdade de Direito, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.



QUINTA

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de **€ 84.167,00 sem IVA** incluído.
2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
Pagamento por medição mensal dos trabalhos executados.
3. Considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação das correspondentes facturas.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efectuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. De todos os pagamentos serão retidos 10% com o depósito de garantia.
6. O período de garantia é de 2 anos para todos os equipamentos e de 5 anos para todos os restantes trabalhos.

SEXTA

SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

SÉTIMA

ACEITAÇÃO

O simples silêncio da entidade não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.



OITAVA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos arts.º 55º e 317.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

NONA

SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

DÉCIMA

ATRASOS E PENALIDADES

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.



DÉCIMA PRIMEIRA

CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

DÉCIMA SEGUNDA

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.

DÉCIMA TERCEIRA

GARANTIA

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.



DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A rescisão será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.

DÉCIMA QUINTA

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

DÉCIMA SEXTA

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

PARTE III – ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

O segundo outorgante:

(Eng. Gonçalo Marques Castro Coelho)